

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5279  
DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE LICENCIAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**

- o disposto no inciso III do artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- o preconizado na Resolução SEFAZ nº 169, de 08 de dezembro de 2017, que estabelece os prazos de recolhimento do IPVA relativo a veículo automotor terrestre usado no exercício de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o calendário de licenciamento para o exercício de 2018, de acordo com os seguintes prazos e o final da placa de identificação:

<b>Final de placa do veículo</b>	<b>Período para licenciamento</b>
0 e 1	Até 31.05.2018
2 e 3	Até 30.06.2018
4 e 5	Até 31.07.2018
6 e 7	Até 31.08.2018
8 e 9	Até 29.09.2018

**Art. 2º** - Serão emitidos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV para os veículos que estiverem com seus débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, DPVAT – Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, multas de trânsito e às taxas de vistoria e de emissão de CRLV quitados, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Parágrafo único.** Para os veículos inadimplentes com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme disposto na Lei Estadual nº 7.718, de 09 de outubro de 2017, serão emitidos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, desde que estejam com os débitos relativos ao DPVAT – Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, multas de trânsito e às taxas de vistoria e de emissão de CRLV devidamente quitados.

**Art. 3º** - Os veículos isentos da vistoria obrigatória, de acordo com o estabelecido na Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5277, de 12 de janeiro de 2018, estarão dispensados do pagamento da Taxa de Vistoria para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2018.

**VINÍCIUS MEDEIROS FARAH**  
PRESIDENTE